



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 202/2022

Vitória, 15 de fevereiro de 2022

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Serra - ES, requeridas pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito deste Juizado, sobre o procedimento: **consulta em oftalmologia – plástica ocular.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os Fatos relatados na Inicial, a autora é idosa e apresenta quadro de blefarite (CID 10 : H010), conforme se infere da documentação anexa. De acordo com as informações anexadas, a Requerente possui excesso de pele palpebral superior, circunstância esta que lhe causa dificuldade e comprometimento visual. Ademais, em atendimento anterior com médico oftalmologista, este profissional indicou que a Requerente fosse submetida à cirurgia de blefaroplastia para correção desse quadro. Nesse sentido, consoante procedimento, em 23 de dezembro de 2021 a requerente realizou pedido administrativo junto à ESF de Laranjeiras Velha a fim de obter consulta em oftalmologia – plástica ocular. Todavia, apesar do lapso temporal transcorrido, até a presente data o atendimento não fora disponibilizado, assim como também não há expectativa para sua disponibilização. À vista disso, constatada a mora do ente público demandado, pois escoado o prazo estabelecido pela própria Secretaria Estadual de Saúde para cumprimento administrativo do requerimento classificado como amarelo-urgência, qual seja, 90 (noventa) dias, a tutela jurisdicional é medida que se impõe, visto que a medida pleiteada se mostra necessária para garantir um adequado tratamento da saúde da autora. Diante do exposto, considerando a idade



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

avançada da Autora e os sérios problemas oftalmológicos, recorre a via judicial para conseguir realizar seu tratamento.

2. Anexado ao Processo consta Espelho do SISREG III com a solicitação de consulta em oftalmologia – plástica ocular, requerida no dia 23/12/2021, sendo justificado que a paciente [REDACTED], de 72 anos, apresenta quadro de dermatocalase bilateral e necessita de cirurgia – blefaroplastia.
3. Anexado ao Processo consta Guia de Referência para Especialidades, encaminhando a paciente [REDACTED] para o Hospital das Clínicas para cirurgia de plástica ocular, devido a dermatocalase bilateral para possível blefaroplastia.
4. Anexado ao Processo consta Laudo Médico oftalmológico, emitido no dia 29/11/2021, sendo informado que a paciente [REDACTED] apresenta quadro de blefarocalaze que dificulta a visão.
5. Anexado ao Processo consta Laudo Médico oftalmológico, emitido no dia 24/01/2017, sendo informado que a paciente [REDACTED] apresenta excesso de pele palpebral superior, necessitando de cirurgia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A **dermatocalase ou blefarocalase** é uma dobra excessiva dos tecidos da lamela anterior da pálpebra superior ou inferior que pode ter origem familiar, involucional ou ambas.
2. Pacientes com dermatocalaze podem ter uma variedade de sintomas, que incluem: dificuldade de elevação da pálpebra superior, desconforto periorbitário secundário ao uso em excesso do músculo frontal e do músculo orbicular, além de uma diminuição do campo de visão superior.

DO TRATAMENTO

1. Em relação a correção do dermatocalaze, o tratamento mais indicado é a blefaroplastia,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

cirurgia plástica das pálpebras.

2. No planejamento da blefaroplastia, faz-se necessário uma detalhada história ocular, além da avaliação da anatomia orbitária e periorbitária. Qualquer modificação da fenda palpebral após a blefaroplastia pode alterar a fisiologia ocular, não sendo rara a ocorrência de síndrome do olho seco após a mesma.

DO PLEITO

1. **Consulta em oftalmologia – plástica ocular.**

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos anexados, a paciente [REDACTED], de 72 anos, apresenta quadro de blefarocalase bilateral, avaliada por dois oftalmologistas (em 2017 e em 2021), sendo cadastrada no Sistema SISREG III no dia 23/12/2021 para consulta com oftalmologista especialista em plástica ocular, para avaliar possível tratamento cirúrgico – blefaroplastia.
2. O tratamento cirúrgico de blefarocalase é oferecido pelo SUS, inscrito sob o código 04.05.01.018-4, sendo considerado de financiamento de média/alta complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), que consiste em procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade reparadora ou terapêutica sob anestesia local para correção de blefarocalase ou dermatocalase.
3. Este Núcleo entende que a Requerente **tem indicação de realizar uma consulta com oftalmologista especialista em Plástica Ocular ou Oculoplástica**, em serviço onde se realize procedimento cirúrgico, como Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM, cabendo a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) avaliar para qual competência foi pactuada a responsabilidade em disponibilizar o tratamento



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

oftalmológico descrito e cabe ao especialista confirmar se o procedimento cirúrgico tem características estéticas ou não.

4. A situação médica descrita não se caracteriza em urgência/emergência, devendo a consulta ser disponibilizada em caráter eletivo, respeitando o princípio de razoabilidade. Vale lembrar que a Requerente foi cadastrada no SISREG III com a solicitação da consulta referida no dia 23/12/2021, isto é, há menos de 2 meses.



REFERÊNCIAS

Lima C.G.M.G. et al, Arq. Bras. Oftalmol. 69 – Abr 2006 Avaliação do olho seco no pré e pós-operatório da blefaroplastia. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/abo/a/wYkpL55XLdV4tPyfLyt4NKt/?format=pdf&lang=pt>